



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO 02/2022

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SPP-SE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – SE.

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE

ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede na Rua Aminthas Machado de Jesus, nº 126 B-77, Daymaster Centro de Negócios, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, por seu representante legal subscrito, vem, mui respeitosamente à vossa presença, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de inabilitação na Tomada de Preço nº 02/2022**, consubstanciado no art. 109, I, b, da lei federal 8.666/93, pelos argumentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 109, inciso I da lei 8.666/93 fixa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos fixados pela lei.

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO 02/2022

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE

Considerando que a sessão de julgamento que inabilitou a Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** ocorreu no dia 28/04/2022 (quinta-feira), o início da contagem do prazo se deu no dia 29/04/2022 (sexta-feira).

Dessa forma, considerando que o termo inicial da contagem do prazo recursal começou no dia 29/04/2022 (sexta-feira), o termo final é o dia 05/05/2022 (quinta-feira), haja vista que não entram na contagem os dias 30/04 e 01/05 (sábado e domingo). Portanto, é tempestivo o presente Recurso.

## 2 – DO ESCORÇO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Boquim lançou edital de licitação (DOC. 01 – EDITAL) sob a modalidade Tomada de Preço nº 02/2022, cujo objeto é a "contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE".

Na sessão realizada no dia 28/04/2022 (DOC. 02 – ATA SESSÃO 28/04/2022), a Comissão Permanente de Licitação emitiu decisões de habilitação e inabilitação das licitantes, após analisar os documentos apresentados pelas empresas licitantes.

Na sessão, a Comissão de Licitação alegou que a Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** apresentou o item 8.5.2 em desacordo com o edital, pois apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal vencido, razão pela qual a Recorrente foi inabilitada do certame.

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)



**ESSENCIAL CONSTRUÇÕES**

(79) 3211-5898

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO 02/2022**

Razão Social: **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME**. CNPJ: **10.656.129/0001-06**  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: **79.3211-5898** E-mail: **essencialconstrucoesltda@hotmail.com**  
Banco: **047(BANESE)** Agência: **065 – C/C: 100.388-0**  
Rep. Legal: **Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE**

Diante disso, porém com o máximo respeito à decisão proferida, nos propomos então, nos itens seguintes, a contra-argumentar, com fundamentos legais, as razões que basearam a decisão de inabilitação da Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, para, ao final, mudar a opinião da Comissão de Licitação, a fim de habilitá-la no certame em questão.

### **3 – DO MÉRITO**

#### **3.1 – DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL**

O item 8 do edital traz os requisitos necessários referente aos documentos de habilitação que devem ser apresentados pelas licitantes interessadas em participar do certame.

O item 8.5 do edital elenca as exigências a respeito da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

O item 8.5.2 adverte para a demonstração da capacidade técnico-operacional das licitantes através da apresentação de atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, vejamos:

#### **8. HABILITAÇÃO**

##### **8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022**

  
**ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
CNPJ: **10.656.129/0001-06** RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: **79.3211-5898**,  
e-mail: **essencialconstrucoesltda@hotmail.com**



**ESSENCIAL CONSTRUÇÕES**

(79) 3211-5898

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO 02/2022**

Razão Social: **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME**. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: **Edmilson dos Santos Lima** – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

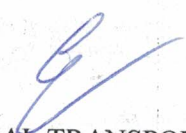
Sendo essa a orientação do edital do certame, a Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** apresentou seus documentos habilitatórios e, para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, foi anexado o Cartão de Inscrição Municipal emitido pela prefeitura municipal de Aracaju (DOC. 03 – CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL), demonstrando a regularidade da empresa Recorrente.

De acordo com a ata da sessão ocorrida no dia 28/04/2022, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** sob a alegação de que apresentou o item 8.5.2 em desacordo com o edital, pois apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal vencido.

Ocorre, porém, que, durante a sessão, a Comissão indagou sobre o cadastro de inscrição municipal da Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, o qual, frise-se, está válido e foi emitido 30/06/2021.

Segundo o Presidente da Comissão, o item 8.7 do edital exige que a validade dos documentos deve ser de até 90 dias, quando o documento não vem com a data de validade explícita.

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

  
**ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO 02/2022

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SPP-SE

Considerando que o alvará apresentado pela Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** não tem a data de validade explícita, foi registrado na ata que a Comissão iria fazer diligência sobre o referido documento apresentado.

**Ocorreu, porém, que, a Comissão de Licitação não diligenciou a respeito do alvará apresentado pela Recorrente ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME e, simplesmente, inabilitou a Recorrente, sob a alegação de que o alvará apresentado estava vencido.**

Sabe-se que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à Comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No que diz respeito à possibilidade de diligência dentro do processo licitatório, o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 disciplina que é *“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*.

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

  
ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CONTRATO 02/2022**

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SPP-SE


**Havendo alguma falha formal**, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta **há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência**, a fim de esclarecer dúvidas, obter informações complementares ou **sanear falhas (vícios e/ou erros)**, sendo essa imposição uma precaução da legislação para não haver decisões precipitadas de desclassificação de propensas licitantes, haja vista que a principal intenção da licitação é a busca da melhor proposta para Administração.

**A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas"**.

Cumpra esclarecer que o edital de licitação, apesar de exigir no item 8.7 que a validade dos documentos deve ser de até 90 dias, quando o documento não vem com a data de validade explícita, nada impede que a Comissão de Licitação diligencie a fim de buscar informações sobre os documentos apresentados pelos licitantes, razão pela qual estaria revestida de excesso de formalismo a decisão que inabilitou a Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, tendo em vista que a Comissão afirmou que iria diligenciar sobre o documento apresentado, todavia não o fez e, simplesmente, inabilitou a Recorrente.

Sobre o excesso de formalismo, o Tribunal de Contas da União se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

  
ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CONTRATO 02/2022**

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE


restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes", in verbis:

**PRIMEIRA CÂMARA**

Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à «desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio **do art. 3º da Lei nº 8.666/93". Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes.** Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. (...) Acórdão nº 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.

Sabe-se que, de acordo com o art. 41 da lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

  
ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
**e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)**



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO 02/2022

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE

Considerando que o edital constitui verdadeira lei entre as partes, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia devem ser seguidos por todos e não podem ser violados em hipótese alguma, todavia o Presidente da Comissão, ao não diligenciar a respeito de um documento apresentado pela Recorrente **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, agiu de forma contrária aos citados princípios que regem a licitação e, ainda, decidiu ilegalmente pela inabilitação da Recorrente.

**Ao declarar inabilitada a Recorrente ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, este ato administrativo do Presidente decorreu unicamente da sua VONTADE, o que caracterizará ato discricionário (SUBJETIVO) e latente violação ao Princípio do Julgamento Objetivo, uma vez que tal decisão é ilegal e contrária à orientação da lei geral de licitações, a qual prevê a possibilidade de diligência.**

Sabe-se que o edital é taxativo e, portanto, qualquer outra exegese que fuja da literalidade da norma editalícia afronta brutalmente o princípio do Julgamento Objetivo, que impõe ao Presidente e à Comissão de Licitação julgar objetivamente o certame e não INTERPRETAR de acordo com sua vontade ou entendimento os documentos apresentados pelas licitantes. A objetividade deve imperar para que se assegure a isonomia do processo!

**Verifica-se que, além de violar declaradamente as regras estabelecidas pelo instrumento convocatório, o Presidente da Comissão de Licitação, de forma contrária à lei, ousou, por conta própria, MITIGAR o comando normativo do**

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)





ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO 02/2022

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 - C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima - Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE

**certame ao proveito da empresa que se beneficiou com a decisão equivocada de inabilitação da Recorrente.**

Ademais, a inabilitação de uma licitante que teve a apresentação de seus documentos em total conformidade com o edital, além de ser injusta, confronta-se com o próprio interesse público fundado na ampla participação de todos os interessados que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Para corroborar o entendimento, vejamos as seguintes jurisprudências:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

**Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.**  
(AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL.

**Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além**

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

  
ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)



ESSENCIAL CONSTRUÇÕES

(79) 3211-5898

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO 02/2022

Razão Social: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 10.656.129/0001-06  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: 79.3211-5898 E-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)  
Banco: 047(BANESE) Agência: 065 – C/C: 100.388-0  
Rep. Legal: Edmilson dos Santos Lima – Sócio Adm. CPF: 661.905.255-04 CI: 1.102.967/SSP-SE

**de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.**

(TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/ 2008)

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a Administração Pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. **É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.** Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao edital e o ato administrativo do Presidente da Comissão, o qual não realizou a diligência prometida e prevista pela lei, revelam o tratamento discricionário e desigual para com a **Recorrente**

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: 79.3211-5898,  
**e-mail: [essencialconstrucoesltda@hotmail.com](mailto:essencialconstrucoesltda@hotmail.com)**



**ESSENCIAL CONSTRUÇÕES**

(79) 3211-5898

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO 02/2022**

Razão Social: **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME**. CNPJ: **10.656.129/0001-06**  
End.: RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: Pereira Lobo, Município de Aracaju/SE  
Fone/Fax: **79.3211-5898** E-mail: **essencialconstrucoesltda@hotmail.com**  
Banco: **047(BANESE)** Agência: **065** – C/C: **100.388-0**  
Rep. Legal: **Edmilson dos Santos Lima** – Sócio Adm. CPF: **661.905.255-04** CI: **1.102.967/SSP-SE**

**ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, resultando em sua ilegal inabilitação do certame, razão pela qual a decisão deve ser revista.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Por todo exposto e, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e aos demais princípios adstritos ao procedimento licitatório, **requer seja CONHECIDO e PROVIDO o presente Recurso Administrativo** ante sua tempestividade e fundamentações legais, para, ao final, ser reabilitada à Tomada de Preço nº 02/2022 a **Recorrente ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, tendo em vista a correta apresentação dos documentos habilitatórios.

Boquim/SE, 04 de maio de 2022.

**ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**

**Representante Legal**

#### **ROL DE DOCUMENTOS:**

1. DOC. 01 – EDITAL;
2. DOC. 02 – ATA SESSÃO 28/04/2022;
3. DOC. 03 – CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

Aracaju (SE), 05 de MAIO de 2022

ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 10.656.129/0001-06 RUA DR. JOSÉ CALUMBY, 1202, BAIRRO: PEREIRA LOBO,  
MUNICIPIO DE ARACAJU/SE Fone/Fax: **79.3211-5898**,  
**e-mail: essencialconstrucoesltda@hotmail.com**